

**ATO Nº 1241/13**

Altera dispositivos do Ato nº 1199/12, que altera o Ato nº 1108/10, que regulamenta o desconto e o repasse da contribuição sindical obrigatória recolhida dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da contribuição sindical, sendo certo, porém, que não é justo o duplo pagamento por um mesmo contribuinte;

CONSIDERANDO que o art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT dispõe no sentido de que os empregadores são obrigados a descontar a contribuição sindical da folha de pagamentos dos seus empregados relativa ao mês de março;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 583 da CLT, o recolhimento da contribuição sindical dos profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 585 da CLT, quando os profissionais liberais exercerem sua profissão em empresa ou firma como empregados, poderão pagar a contribuição sindical unicamente na unidade representativa da profissão, deixando o empregador de efetuar o desconto de que trata o art. 582 da CLT, desde que o empregado comprove quitação no sindicato de profissionais liberais, restando lógico que o pagamento antecipado dos profissionais liberais aos sindicatos dessa natureza em fevereiro se justifica para, quando empregados, poderem mostrar sua quitação aos seus empregadores em março,

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DETERMINA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º do Ato nº 1108/10, com redação dada pelo art. 2º do Ato nº 1199/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As comprovações a que aludem os incisos deste artigo deverão ser efetuadas perante SGA.1, até o décimo dia do mês de março, mediante a exibição de cópia de quitação, ainda que parcelada, das contribuições a que se referem os incisos deste artigo.” (NR)

Art. 2º As disposições do presente Ato aplicam-se a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, independentemente da condição de celetista ou estatutário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de agosto de 2013.